



Clóvis Beviláqua.

§ 2º Caso não seja possível a compensação dos dias trabalhados no mesmo ano, por absoluta necessidade do serviço e havendo disponibilidade orçamentária, os dias de folga a que têm direito os(as) magistrados(as) poderão ser convertidos em pecúnia, por decisão da Presidência do TJCE, na proporção de 1/30 (um trinta avos) dos vencimentos do(a) magistrado(a) para cada 2 (dois) dias de folga.

§ 3º Até o dia 1º de novembro de cada ano, a Presidência do TJCE editará ato informando a respeito da existência de disponibilidade orçamentária, bem assim sobre o limite máximo de folgas que poderá ser convertido em pecúnia por cada magistrado(a).

Art. 29. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência do TJCE.

Parágrafo único. Sem prejuízo do quanto disposto no *caput*, ato da Diretoria do Fórum de Fortaleza poderá suplementar as regras desta Resolução, em atenção às peculiaridades respectivas.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções do Pleno do TJCE nº 12/2006 (DJ 12/09/2006) e nº 16/2007 (DJ 03/12/2007), bem como as Resoluções do Órgão Especial do TJCE nº 10/2013 (DJe 27/09/2013) e nº 11/2019 (DJe 13/06/2019).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Desa. Maria Iraneide Moura Silva - Convocada

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

ASSENTO REGIMENTAL Nº 01/2022

Acrescenta a alínea “j” e o parágrafo único ao art. 9º e altera as redações dos arts. 35, *caput*, alíneas “a” e “b”, e 36, todos do Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, no uso de suas competências institucionais, legais e regimentais, por votação unânime, durante sessão realizada em 29 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) às normas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os pedidos de cancelamento de inscrição, inscrições simultâneas e desistências nos cursos da Esmec;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento de palestras no âmbito exclusivo da Esmec;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos a alínea “j” e o parágrafo único ao artigo 9º e, ainda, alteradas as redações dos arts. 35, *caput*, alíneas “a” e “b”, e 36, todos do Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec), que passam a vigorar da seguinte forma:

“TÍTULO II

CAPÍTULO 1

Do(a) Diretor(a)

Art. 9º

[...]

j) credenciar, com fulcro no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, profissionais qualificados(as), que preencham os requisitos exigidos em edital, para exercer atividades de docência no âmbito da Esmec, inclusive para fins de palestra.

Parágrafo único. A retribuição financeira dos(as) docentes da Esmec será estabelecida por portaria do(a) seu(sua) Diretor(a), seguindo as diretrizes fixadas no art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 01/2017 da Enfam, e, quanto às palestras, não poderá exceder o valor máximo correspondente a um curso presencial de 20 (vinte) horas-aula, sem prejuízo das demais formas de contratação previstas na legislação de regência.

[...]



“TÍTULO III
CAPÍTULO 2
Da Seleção, Matrículas e Avaliações

.....

Art. 35. Quando o número de candidatos(as) nos cursos de formação continuada for superior ao número de vagas ofertadas, sem prejuízo da possibilidade de abertura de uma nova turma, serão adotados os seguintes critérios para fins de preferência de inscrição, nesta ordem de importância:

a) magistrados(as) que tenham a menor frequência com aproveitamento em cursos oficiais realizados pela Esmec, credenciados pela Enfam, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à abertura do curso; e

b) ordem cronológica das inscrições.

[...]

Art. 36. Aplica-se, no âmbito da Esmec, no que couber, a Portaria Enfam nº 08/2018, ou seus eventuais atos substitutivos futuros, quanto aos pedidos de cancelamento de inscrição, inscrições simultâneas, desistências e consequências do descumprimento do referido normativo.

Parágrafo único. Portaria do(a) Diretor(a) da Esmec poderá regulamentar outras questões pertinentes à matéria disciplinada no caput deste artigo, adequando-as à realidade local, primordialmente sobre valores de ressarcimento ao erário e seu procedimento administrativo necessário.”

Art. 2º Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladysson Pontes
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Desa. Maria das Graças Almeida de Quental
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho
Desa. Maria Ilna Lima de Castro
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino
Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega
Des. André Luiz de Souza Costa
Des. Everardo Lucena Segundo
Desa. Vanja Fontenele Pontes
Des. José Lopes de Araújo Filho
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina – Juiz Convocado
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto – Juiz Convocado
Dr. Irandes Bastos Sales – Juiz Convocado